



# Mazuad Autolocadora

# FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.  
 Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546  
 CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0  
 E-mail: mazuad\_logistica@hotmail.com

Nº 3460

Nome: MARCO BURELIO PÁDUA RIBEIRO GOVERNADOR DE SAMPÃO - DEP. FEDERAL

Endereço: CAMPUS DOS DEPUTADOS, ANEXO III, CARR. 565 Nº \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: \_\_\_\_\_

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 02 de JUNHO de 2020

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLO		
		4x4, PLACAS BR-4H89, BTU-1629, TODOS		
		COM AR CONDICIONADO, 15m LIND, SEM AUTO-		
		DRISTA, NO PERÍODO DE 15/05/2020 A 13/06/2020.		
		OB: DISPENSÁRIO DE NOTA FISCAL RECOLHIMENTO		
		ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM MICRODISTRITA,		
		LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003,		
		CODIGO DO MUNICÍPIO TRABALHISTA Nº 3.606		
		DE 29/12/2006.		
<b>TOTAL R\$</b>				<u>12.000,00</u>

## RECIBO

RECEBEMOS DE(A): MARCO BURELIO PÁDUA R. GOVERNADOR DE SAMPÃO - DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLO 4x4, PLACAS BR-4H89 E BTU-1629, NO PERÍODO DE 15/05/2020 A 13/06/2020, CONFORME FATURA Nº 3460.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Teresina - (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

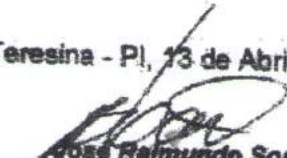
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a Sra. **GEORGIANA FALCAO COSTA CARVALHO MAZUAD**, inscrita no CPF nº 482.059.823-68 e RG nº 1.264.236-SSP-PI, residente domiciliada nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, , é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA E/OU LOCAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 13 de Abril de 2020

  
**José Ramundo Soares**  
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6  
CPF nº 395.669.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI